ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 895/2014

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO POR PARTE RESPECTIVAMENTE DOS MÉDICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE E SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a estatística do número excessivo de atestados médicos, apresentados pelos servidores, acarreta alem da ausência dos mesmos, prejuízo ao serviço público municipal;

CONSIDERANDO que muitos dos atestados foram emitidos por médicos não vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Cruz, ou seja, profissionais oriundos de outras cidades e/ou Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal n° 605/49 prevê a necessidade de apresentar atestado médico para justificar ausência ao trabalho, podendo a empresa, no caso a Prefeitura Municipal, avaliar a pertinência desse atestado;

RESOLVE DECRETAR

Art. 1º - Fica determinado que os servidores municipais só poderão se ausentar do trabalho, mediante apresentação de atestado médico, EMITIDO OU RATIFICADO exclusivamente por médicos que estejam vinculados a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob pena de não aceitação do atestado e, consequentemente descontos nos vencimentos, de acordo com os dias em que ficar ausente o servidor, alem, de abertura de procedimento administrativo;

Art. 2º - O servidor poderá justificar ausência ao serviço, total ou parcial da jornada de trabalho, desde que seja ATESTADA pelo médico exclusivo da Rede Municipal de Saúde do Município de Brejo do Cruz.

Art. 3º - Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos órgãos públicos da Previdência - BCPREV e da Justiça.

Art. 4º - Em atendimento a Resolução CFM nº 1.658/2000, que estabelece o procedimento para a elaboração do atestado médico, o médico da rede municipal de Saúde de Brejo do Cruz deverá observar os seguintes procedimentos:

a) especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;
b) estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
c) registrar os dados de maneira legível;
d) identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º - A doença que constitui justificativa da ausência do servidor é a que fere seu próprio organismo.

§ 1º – A doença em pessoa da família, independente do grau de parentesco e do tipo de doença, poderá ser motivo para ensejar aplicação de faltas ao servidor.

§ 2º - As faltas para acompanhamento de pessoa da família serão tratadas como justificadas, mas não abonadas, o município não irá remunerar os períodos de ausência, alertando ainda que as faltas para tratamento em pessoa da família serão admitidas pelo prazo máximo e improrrogável de 05 dias, ultrapassados estes, e havendo a continuidade do acompanhamento, deverá ser requerida a licença para tratamento de pessoa da família, que poderá ser concedida com ou sem remuneração.

Art. 6º - Ao servidor municipal que exerça o cargo de médico ou odontólogo, que venha a emitir atestado médico falso ou irregular, serão aplicadas as seguintes penalidades e medidas administrativas:

§ 1º - Encaminhamento de noticia crime à Delegacia de Polícia Civil, para apurar a infração penal do art. 302 do código penal brasileiro.

§ 2º - Encaminhamento de Ofício ao Conselho Regional de Medicina, para apurar e aplicar as medidas relativas ao Código de Ética Médica - Res. (1931/2009), e Capítulo X: Atestado e boletim médico da Resolução do Conselho Regional de Medicina da Paraíba.

§ 3º - Abertura de processo administrativo, para apuração da responsabilidade do servidor infrator, que poderá ensejar a aplicação da pena de DEMISSÃO, nos termos do 143, I, Art. 153, inciso I a IX e Art. 162 do REGIME JURIDICO ÚNICIO – ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL LEI Nº. 404/2002

Gabinete do Prefeito, Brejo do Cruz, 06 de fevereiro de 2014.

ANA MARIA DUTRA
Prefeita Constitucional